

Norma Regulamentar da ASF n.º 2/2026-R, de 16 de Abril: Novas Condições Gerais da Apólice de Seguro Automóvel

4 de Maio de 2026

Foi aprovada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), a [16 de Abril](#), e entretanto publicada em *Diário da República* a [28 de Abril](#) a **Norma Regulamentar da ASF n.º 2/2026-R, de 16 de Abril**, que alterou e republicou, em anexo, a Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, as quais, na sequência do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, haviam já sido aprovadas pela Norma Regulamentar do ISP n.º 14/2008-R, de 27 de Novembro. A razão da sua aprovação residiu na alteração do próprio diploma de grau superior que o regulamento tinha por finalidade adaptar: a alteração do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 26/2025, de 20 de Março, este último, por sua vez, à imagem do que nesta matéria tem ocorrido, em transposição da Directiva (UE) n.º 2021/2118, de 24 de Novembro (VII Directiva do Seguro Automóvel).

As alterações não são de monta, o que facilmente se compreende se se tiver em mente a parcimónia do legislador no conteúdo dado ao Decreto-Lei n.º 26/2025: ao invés de uma mais profunda reforma, impelida pelo sector ou pelo supervisor, cujos exactos termos talvez não fossem claros ou consensuais, limitou-se a verter a Directiva de 2021. Transposição esta não apenas incompreensivelmente extemporânea, atrasada quase ano e meio (deveria ter ocorrido até 23 de Dezembro de 2023...), e que já nasceu «velha», considerando que, cerca de semana e meia logo após a sua publicação em *Diário da República*, saiu no *Jornal Oficial da União Europeia* uma rectificação (ou a aparência de uma rectificação, quase três anos e meio depois...) à Directiva de 2021, especificamente ao artigo 1.º/1 a),

i. e., nada mais nada menos que à noção de *veículo*. Enfim, talvez fosse de perguntar se aquilo que deveria já ter sido aprovado antes da Norma Regulamentar n.º 2/2026-R não seria antes, por razões várias, uma alteração ao próprio Decreto-Lei n.º 26/2025; ele próprio, de resto, contendo, já por si, imprecisões em número bastante para o efeito.

As alterações deram-se no articulado da Norma Regulamentar do ISP n.º 14/2008-R (artigo 2.º) e no clausulado constante do anexo à mesma Norma (cláusulas 1.ª a 4.ª, 16.ª a 18.ª, 21.ª, 32.ª, 33.ª e 35.ª).

Sem prejuízo de análise mais detida, a maioria das alterações está em linha com o Decreto-Lei n.º 26/2025, não representando, por conseguinte, novidade. Não obstante, como se consignou no preâmbulo do diploma, aproveitou a ASF «a iniciativa regulamentar», para proceder «ainda» a alguns ajustes, entre os quais, ao regime da prova do seguro em razão da alteração introduzida pela Lei n.º 32/2023, de 10 de Julho no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto (*v. g.*, forma e prova do seguro por meios electrónicos), mas também à «clarificação dos termos da convocação dos dois ordenamentos aplicáveis (o civil e o segurador) à determinação em concreto do ressarcimento devido pelo segurador» (tema delicado, cuja real extensão deverá ser avaliada), bem como à «transferência» para as condições especiais ou «documentos probatórios» (e não o serão todos?) de informações respeitantes à cobertura internacional.

2

A Norma Regulamentar n.º 2/2026-R entrará em vigor no dia 16 de Junho de 2026. Até lá fica o mercado segurador com o ónus da adaptação dos clausulados.

Este *News Flash* foi preparado pela equipa de Seguros da GPA, encontrando-se disponível para prestar quaisquer esclarecimentos relativos a esta Norma.

Contacto:

Francisco Rodrigues Rocha

Sócio, Responsável pela Área de Seguros

E-mail: gpa@gpasa.pt